



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
C.N.P.J. 07.289.779/0001-56

Rua José Vieira, nº 57 – 1º Andar – Centro – Carrapateira – CEP: 58945-000

LEI Nº 269/2015

"Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e aos demais Servidores da Câmara Municipal de Carrapateira e da outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o pagamento de diárias aos Vereadores e servidores Públicos municipais lotados na Câmara Municipal de Vereadores que, no interesse público, tiveram que se deslocar para fora do Município a serviço da Câmara Municipal.

§ 1ª - As diárias serão diferenciadas, de acordo com a categoria dos agentes públicos, com a localidade do destino da viagem, se dentro ou fora do Estado.

§ 2ª - Entende-se como diárias para fins desta lei o período de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo-se o pernoite, em que o agente público permanecer fora do Município.

§ 3ª - Para deslocamento por período inferior a 24 horas ou que o beneficiário não se necessite de pernoite, mas, tão somente, despesa com alimentação e transporte, será pago apenas o valor correspondente a 50% (cinquenta) da diária integral.

§ - 4º - Não serão concedidas diárias para o deslocamento dentro do território do Município ou circunscrição regional.

Art. 2º - Fica fixado o valor da diária do Presidente, vereadores e Servidores lotados na Câmara Municipal, tendo em vista o contido no artigo anterior, desta Lei Municipal, segundo a tabela abaixo:

Presidente e Vereadores:

NO ESTADO	FORA DO ESTADO
R\$ 250,00	R\$ 350,00
SERVIDORES	
NO ESTADO	FORA DO ESTADO
R\$ 100,00	R\$ 150,00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
C.N.P.J. 07.289.779/0001-56

Rua José Vieira, nº 57 – 1º Andar – Centro – Carrapateira – CEP: 58945-000

Art. 3º - O agente político do poder legislativo ou o servidor da Câmara Municipal que requisitar a diária perceberá:

I - uma diária integral no caso de pernoite;

II - meia-diária quando o afastamento não exigir pernoite.

§ 1º - Quando o deslocamento for para fora do Estado e o solicitante da diária comprovar despesa acima do valor percebido como diárias, será permitido, a critério do Presidente, o ressarcimento das despesas comprovadamente efetuadas, até o limite do valor das diárias já recebidas.

2º - A redução da quantidade de diária fica a critério do Presidente da Câmara Municipal, considerando as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Câmara.

§ 3º - nos deslocamentos inferiores às seis horas não haverá direito a diárias.

§ 4º - Quando o servidor público ou o agente político se afastar da sede onde tem exercício, acompanhando, na qualidade de assessor, o Presidente, o Vice-Presidente ou Membros da Mesa, fará jus à diária do mesmo valor atribuído a autoridade acompanhada.

§ 5º - No tocante ao vereador e/ou servidor, quando se tratar de curso de capacitação, o custo com a inscrição será arcado pela Câmara, independente da concessão da diária.

Art. 4º - Aquele que solicitar e receber diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de cinco dias.

Parágrafo Único. Na hipótese do solicitante retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, quando solicitada a diária integral e ocorrer à hipótese do inciso II do art. 3º, este restituirá as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 5º - O Vereador ou servidor que pretender a concessão de processo de diária deverá protocolar solicitação, devidamente comprovada, com antecedência mínima de 02 (dois) dias antes da realização da viagem, perante o gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º - Os pedidos Protocolados que não atenderem o prazo constante no caput deste artigo, serão peremptoriamente indeferido de ofício pelo presidente da Câmara.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
C.N.P.J. 07.289.779/0001-56

Rua José Vieira, nº 57 – 1º Andar – Centro – Carrapateira – CEP: 58945-000

§ 2º - Nas solicitações de deslocamento para participar de curso de aperfeiçoamento, seminários, palestras e outros similares, deverá o interessado anexar ao requerimento documentos pertinentes, inclusive, que contenha o conteúdo programático do evento, local e período de realização do mesmo.

§ 3º - A concessão de diária dependerá de prévia e expressa autorização da Presidência da Câmara Municipal, a qual analisará, de modo especial, se há disponibilidade de recursos e dotação orçamentária para custear o referido pedido.

§ 4º - As despesas relativas às diárias serão sempre precedidas de empenhos em dotação própria, realizadas em processo especial e pagas antecipadamente.

§ 5º - No caso de antecipação do valor das diárias, o solicitante passará recibo do valor recebido, obedecidas as normas financeiras em vigor, devendo prestar contas da viagem sob pena de devolução dos valores adiantados.

Art. 6º - No processo de concessão de diárias, devem constar as seguintes informações:

- I - Nome, cargo e função do requerente;
- II - Descrição objetiva do serviço a ser executado;
- III - Indicação do local e/ou locais onde os serviços ou eventos serão realizados;
- IV - Identificação e programação do evento, treinamento ou curso;
- V - Período provável de afastamento;
- VI - Autorização de concessão firmada pelo Presidente da Câmara Municipal;
- VII - Número de empenho das despesas.

Art. 7º - Os deslocamentos com início nos finais de semana ou feriados, somente serão permitidos em caráter de emergência ou quando plenamente justificado pelo solicitante.

Art. 8º - Todos os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal que se afastarem da sede com o recebimento de diárias, nos termos previsto nesta lei, ficarão obrigados a prestarem contas a Tesouraria do Poder Legislativo no prazo de 05 (cinco) dias a partir do seu retorno.

§ 1º - A prestação de contas será através do encaminhamento de diploma e/ou certificado da participação no evento, além



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
C.N.P.J. 07.289.779/0001-56

Rua José Vieira, nº 57 – 1º Andar – Centro – Carrapateira – CEP: 58945-000

da nota ou recibo de pagamento da taxa de inscrição, bem como de relatório circunstanciado em que constem as atividades desenvolvidas durante o afastamento;

§ 2º - Quando o afastamento for para tratar de assunto relevante para o Município e/ou Poder Legislativo, junto a órgãos vinculados ao Governo do Estado, Tribunais ou Órgãos Federais, deverá o solicitante, juntar documento comprobatório da sua presença naquela entidade.

§ 3º - Somente poderá requerer o pagamento de novo processo de diária, o vereador ou servidor que tiver atendido todos os requisitos contidos na presente lei.

Art. 9º - Os casos omissos na presente legislação serão resolvidos pela Presidência da Casa, que fica, desde logo, incumbido de emitir Normas regulamentares da presente Lei.

Art. 10 - As despesas orçamentárias decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação específica.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 172/2005 de 21 de Maio de 2005.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Carrapateira - PB,
em 02 de maio de 2015.

João Batista

Presidente da Câmara Municipal de Carrapateira

Francisco Antônio Ferreira

Vice-Presidente

Marcos Antônio Tavares Mendes

1º Secretário